



ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e nove minutos, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Antônio Luiz Teixeira Mendes, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Terceira Sessão Extraordinária, realizada aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. Franqueada a palavra a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi parabenizou, em nome da Oitava Turma, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho pela passagem de seu aniversário. O Exmo. Ministro Presidente aderiu as felicitações em nome de todos. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 882-46.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MÁRCIO DE ARAÚJO CAMPOS, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 1419-76.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves Branquinho, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): SUELLEN FARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Marcela Castro Fonseca, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 21065-25.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): NILSO JOÃO TONET, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 500-59.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FLAVIA BORGES DE LIMA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): PHIDIAS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Relatora, para a sessão do dia 05/10/2016. **Processo: AIRR - 303-57.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ADEILDO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator, para a sessão do dia 05/10/2016. **Processo: AIRR - 493-74.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Gregorio, Agravado(s): CÍCERO MENDES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rebello Ortiz, Decisão: adiar o julgamento do processo a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

pedido do Exmo. Relator, para a sessão do dia 05/10/2016. **Processo: RR - 685-53.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SALES, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Ludgero da Silva Almeida, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Relatora, para a sessão do dia 05/10/2016. **Processo: AIRR - 408-08.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PARÁ AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSIANE CAMPOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Adriano Januzzi Moreira, Advogada: Dra. Luciana Reis Madeira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 1000159-66.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRA APARECIDA DA SILVA JUSTINO CALÇADOS - ME, Advogado: Dr. Celso Gomes de Queiroz, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Rafaela Feitosa Assunção Montandon, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ARR - 403-53.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Vladimar Cavalcante de Aquino, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA SOCORRO GUIMARÃES PÍNHEIRO, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem para que se manifeste acerca da incidência ou não dos reajustes gerais de salários implementados no âmbito do SERPRO, excetuados aqueles previstos em acordo coletivo de trabalho, sobre a parcela a ser incorporada ao salário (FCA), nos termos da fundamentação; julgar prejudicado o exame do restante do recurso; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamada. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira. **Processo: RR - 143500-12.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSÓRCIO FÉRTIL, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogado: Dr. Jean Francisco Rosa do Nascimento, Recorrido(s): ADEMYR BOONE, Advogado: Dr. Ivan Lins Stein, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Jean Francisco Rosa do Nascimento. **Processo: RR - 401900-29.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Andréia Russi Domanski dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Recorrido(s): ITAMAR JANUÁRIO LEMOS, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade: I - homologar a desistência da insurgência recursal relacionada à incompetência da Justiça do Trabalho; II - não conhecer do recurso de revista em relação aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jackson Luís Vicente, patrono da Recorrente. **Processo: ARR - 1516-58.2013.5.09.0411 da 9a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO ARMANDO VANHONI, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "CONDENAÇÃO EM PARCELAS VINCENDAS", por violação ao art. 290 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir as parcelas vincendas na condenação, enquanto subsistirem as condições que constituem a obrigação; II - dele não conhecer no tópico remanescente; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jackson Luís Vicente, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 561-84.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSPORTES DE GÁS BESSEGA E MARSON LTDA., Advogada: Dra. Valciria Lourdes M. S. Santos, Recorrido(s): FABIANO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Recorrido(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Recorrido(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Leite Ludovice, patrono do 2º Recorrido. **Processo: RR - 1812-31.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. César Fernando Sá Rodrigues Oliveira, Recorrente(s): WILTON ANTÔNIO DE FARIA, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula nº 287/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs. 1: Falou pelo 2º Recorrente a Dra. Gabriela Tavares Borges. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente, Dr. Moisés Vogt. Obs. 3: Falou pelo 1º Recorrente o Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR - 57-81.2013.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Recorrido(s): JOSÉ MENSITIERI NETO E OUTROS, Advogada: Dra. Mariana Nunes Nóvoa Sá, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e, assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise a questão atinente à existência de norma coletiva, a qual desde 1987/1988 prevê o pagamento do auxílio-alimentação com natureza indenizatória. Prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada quanto às demais questões trazidas nas razões de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono dos Recorridos. **Processo: RR - 850-23.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MICHELLE FABIANA PEREIRA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Dayane Souza Góes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a desnecessidade da apresentação de demonstrativo numérico de diferenças de horas extras pela Autora no período em que exerceu a função de caixa, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que prossiga no exame do tema, como entender de direito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

procedendo ao cotejo dos registros de horário de trabalho com os recibos de pagamento, constantes dos autos. Prejudicada a análise dos tópicos remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 10642-26.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Placca, Recorrido(s): LORENA BOLDIN PAULINO, Advogado: Dr. Guilherme Eugênio Pinto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa e indenização por litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% e a indenização fixada em 20%, ambas arbitradas sobre o valor da causa, por litigância de má-fé. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do 2º Recorrido. **Processo: RR - 759-28.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): ORLANDO DONIZETI MESSORE, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Recorrido(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Renata Rocha Bomfim, Recorrido(s): POSTO AVANÇADO DE ARARAQUARA EM AMÉRICO BRASILIENSE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1096-19.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): RIDOVAL VINICIUS PEREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Claudinei de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 84300-40.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): JOILSON BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. VENCIMENTO DO PRAZO DA PROCURAÇÃO AD NEGOTIA. VALIDADE DA PROCURAÇÃO AD JUDICIA", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação da reclamada decretada em sede de recurso ordinário e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na análise do apelo, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do 2º Recorrente. **Processo: RR - 20359-68.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ELIANE DE OLIVEIRA BASTO, Advogada: Dra. Ellen Prata Gonçalves, Recorrente(s): JOSÉ NAILSON BISPO E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel da Rocha Plácido, Advogado: Dr. Regina Coeli Barros de Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SANTOS DE ARAÚJO, Recorrido(s): MARÍLIA SÁSKIA DE CARVALHO ROCHA, Advogado: Dr. Marília Sáskea de Carvalho Rocha, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

virtude dos pedidos de vista regimental, formulados, sucessivamente, pelos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista da Requerente, por violação aos arts. 5º, LIV, e 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos expropriatórios do imóvel promovidos pela Justiça do Trabalho após a decretação da falência da empresa, com o cancelamento do gravame efetuado no cartório de imóveis. Custas e honorários advocatícios pelos Requeridos; julgou prejudicado o Recurso de Revista Adesivo dos Requeridos. Obs.: Falou pelos segundos Recorrentes o Dr. Theobaldo Heloy de Carvalho Neto. **Processo: RR - 11642-78.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Recorrido(s): ROMISSON DA SILVA DANTAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a nulidade processual arguida, com amparo no art. 282, § 2º, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "terceirização ilícita - responsabilidade subsidiária", por violação do art. 265 do CC, e "isonomia salarial", por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade solidária da segunda reclamada, bem como a isonomia salarial reconhecida, excluindo da condenação as parcelas dela decorrentes, e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Falou pelo 1º Recorrido o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa. **Processo: RR - 112800-46.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): FERNANDO CÉSAR ANANIAS, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "pensão mensal vitalícia", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a suspensão da exigibilidade da pensão mensal vitalícia devida ao reclamante enquanto perdurar a relação de emprego com a reclamada. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Guilherme Mignone Gordo. **Processo: RR - 884-39.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Recorrido(s): HARLEY BATISTA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE VEÍCULO. ACOMPANHAMENTO", por afronta ao art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada quanto ao adicional de insalubridade, tendo em vista que restou prejudicado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tairo Ribeiro Moura, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 954-04.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MOACIR APARECIDO FURLAN, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC de 2015 (antigo 249, § 2º, do CPC de 1973) c/c o art. 796 da CLT. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista



no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO - ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho, deferir ao Reclamante o pagamento dos reflexos correspondentes, incluindo o FGTS, observada a prescrição parcial quanto ao pedido de integração da parcela, e a trintenária quanto aos reflexos sobre o FGTS; conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "TRANSPORTE DE VALORES - INDENIZAÇÃO", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer nos temas remanescentes. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido, Dr. Moisés Vogt. Obs. 2: Falou pelo 1º Recorrido o Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR - 1704-12.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JORGE LUCIANO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: Ag-AIRR - 10704-60.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KLISSIA MOUTA MEIRELES, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Ana Luiza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 146400-91.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO E OUTRO, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Dr. Flávio Marcos Martins Thomé, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Procurador: Dr. Tadeu Henrique Lopes da Cunha, Agravado(s): MÁRCIO MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Vinícius Almeida Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1696-50.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SHV GÁS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Agravado(s): ADAUTO MONTELES, Advogado: Dr. Sérgio Ferreira Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 300-74.2014.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS ALBERTO LONGO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ocimar Carlos Pioli, Advogado: Dr. Uriel Dos Santos Gonçalves, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Alexandre Martins Calil, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 38-84.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): JULIANA MARQUES ALVES, Advogado: Dr. Carlos Augusto Vaz Silva, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO



CONFIGURADA" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 52-96.2014.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): BRENO RODRIGUES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Ovidio de Oliveira Lima, Agravado(s): G.D.F GOMES MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Agravado(s): GTEL - GRUPO TÉCNICO DE ELETROMECAÂNICA S.A., Advogado: Dr. Fábio Luís Ambrósio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59-16.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIANE CRISTIANE PREZOTTI, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira, Agravado(s): ASPLAN - ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernanda Macedo de Martin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60-58.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEANDRO SCHEEL, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/10/2016; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: RR - 63-65.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Recorrido(s): ALTAIR DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro André Krupp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 79-14.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): TERESINHA PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): PRINCIPAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 97-46.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANA PAULA MENDONÇA FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Eduarda Victor Montezuma, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PE, Advogado: Dr. Nathalia Nogueira Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 166-64.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Embargado(a): HÉLDER LUCIANO SOUZA VALENTIM, Advogado: Dr. Helena Batagini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 175-21.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): ELISIANE FONSECA JARDIM, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Agravado(s): JD RS TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Ederli Siqueira Añaña, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253-59.2014.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo



Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquiades de Araújo, Agravado(s): JORGIANNE BASTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Tobias de Araújo Nazário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 283-89.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EDVAN OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Embargado(a): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 293-39.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): CLÁUDIO MÁRCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FUNDAÇÃO CASA. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO. REQUISITO INDISPENSÁVEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de concessão de progressões horizontais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 293-92.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALDO FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Fábio Izique Chebabi, Agravante(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e do reclamado. **Processo: AIRR - 300-36.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): MARIANE DE LABURE RODRIGUES MAIA, Advogado: Dr. Fábio Henrique Leite Costa, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Reis Carvalho de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 311-96.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Andréa Regina Vianez Castro e Cavalcanti, Agravado(s): ANA CRISTINA COSTA RAMOS, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 312-77.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Almansa Vinadé, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA DIÁRIA E SEMANAL", por contrariedade à Súmula 423 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extras das horas laboradas a partir da sexta diária e da trigésima sexta semanal e para ampliar para uma hora diária a condenação atinente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, mantidos os parâmetros já fixados e os acréscimos e reflexos deferidos no presente feito. **Processo: AIRR - 313-82.2015.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): AGROPECUÁRIA TRÊS FLECHAS S.A, Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): PEDRO CÍCERO MUNIZ SANTANA, Advogada: Dra. Raizza Sousa Matos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 320-13.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): ROSIMAR SANTANA FURTUNATO COSTA, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO LEGAL. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 354-38.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO LUIZ BIAZIOLI, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Recorrido(s): GEVISA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. PENSIONAMENTO E REINTEGRAÇÃO DECORRENTE DE ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA PREVISTA EM NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO", por violação do art. 950 do CC/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico em que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais. **Processo: AIRR - 363-70.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 369-18.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROHR S.A. - ESTRUTURAS TUBULARES, Advogado: Dr. Alcemar Lemes Pereira, Recorrido(s): LAURÍCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 435-27.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): GEOVANI CAMPOS RAMOS, Advogado: Dr. Cleide Alves Guimarães Kaminski, Agravado(s): IPANEMA SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/10/2016. **Processo: AIRR - 445-65.2014.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): PEDRO CUSTÓDIO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 447-61.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA



FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - conhecer do recurso de revista da FAMEMA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão, das quais fica isenta a reclamante; II - julgar prejudicada a análise do agravo da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: ARR - 464-67.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): HELTON CARLOS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 466-22.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RUDISON WALAN MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Sidney Augusto da Silva, Recorrido(s): TRANSLOTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Mirian Sá Vizin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. AJUDANTE DE MOTORISTA. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, partindo da premissa de que a responsabilidade da reclamada é objetiva, prossiga na análise do recurso ordinário interposto pelo reclamante como entender de direito. Prejudicada análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 498-40.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): CAMILA VIEIRA PERES, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517-37.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DE LURDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Regina Célia Sabioni Lourimier, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 529-31.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE ALBRECHT, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Rúbia Rech, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da FUNCEF; III - conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento



para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento como extras da sétima e oitava horas trabalhadas, observando-se o divisor 220 quanto às demais horas. **Processo: RR - 548-64.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): QUELUZ LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Antônio Graf, Recorrido(s): DAMIÃO DUTRA FILHO, Advogada: Dra. Delma T. Gazzoni Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 569-68.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): JOSÉ ADAUTO DE CASTRO, Advogado: Dr. Tatiana Barbosa do Vale, Agravado(s): VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607-71.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): FERNANDA DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 659-16.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): VALDOMIRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Batista de Andrade, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 704-10.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PLASTCROMO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE PLÁSTICOS E METAIS LTDA., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Advogada: Dra. Karla Godinho Spalding, Recorrido(s): SIDINEI WESCHENFELDER, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 719-49.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Recorrido(s): CRISTIANE DOS SANTOS LIMA GOMES, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do recurso de revista. **Processo: AIRR - 734-10.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE NUPORANGA, Procuradora: Dra. Tânia de Souza Piccolo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PIASSA, Advogada: Dra. Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 742-38.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUCIANA SILVEIRA MARENSI, Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Caio de Melo Evangelista, Advogado: Dr. Nilson Maciel de Lima, Advogado: Dr. Matheus Cordeiro de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 20, caput, da Lei nº 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes à quarta diária e à vigésima semanal, com adicional de 100% e reflexos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: ARR - 745-43.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXSANDRO PRADO, Advogada: Dra. Alessandra Mara Gütschov Campos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - conhecer do recurso de revista da FAMEMA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão, das quais fica isenta a reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; II - julgar prejudicada a análise do agravo da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: ARR - 755-87.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIO DO CARMO MARTINI BERNARDO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - conhecer do recurso de revista da FAMEMA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão, das quais fica isenta a reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; II - julgar prejudicada a análise do agravo da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: AIRR - 788-89.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Suzana Ribeiro Machado, Agravado(s): SILVIA HELENA DE CASTRO MORAIS, Advogado: Dr. Rafael Antônio Comparini Driessen, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 792-47.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Manoel José de Paula Filho, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Recorrido(s): IZAURA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC, conhecer do recurso de revista da FAMERP, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão, das quais fica isenta a reclamante. **Processo: ARR - 793-20.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à prestação de serviço realizada a partir de 5/3/2009, seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 798-92.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): CLEBER DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Manfré Knaut, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: AIRR - 800-91.2014.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s): JOSEANE DOS SANTOS MENDES, Advogado: Dr. Élcio Caetano de Lima, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 821-27.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ROGÉRIO BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coutinho de Lima, Advogado: Dr. Claudiane Ellen Miranda da Silva, Agravado(s): M. K. L. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 831-60.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ANNA LUIZA DE AZEVEDO CAPPELLARO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 837-75.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogada: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): J M SERVICOS PROFISSIONAIS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Mariza Lustoza Ribeiro, Agravado(s): NÁDIA COSTA CORRÊA, Advogado: Dr. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 869-50.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Éder Machado Leite, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO. PROGRESSÕES CONCEDIDAS EM NORMAS COLETIVAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das diferenças salariais deferidas em razão da concessão de progressões por antiguidade advindas do PCCS da ECT com aquelas concedidas por força dos acordos coletivos



de trabalho. **Processo: AIRR - 882-06.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogada: Dra. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): JORGE ARAÚJO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Karen Zadora de Amorim Lacerda, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 885-73.2014.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Max Waldir Pereira Vianna, Agravado(s): ALEX MATOS MENDES, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 896-09.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s) e Recorrido(s): VILSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panzerini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - conhecer do recurso de revista da FAMEMA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão, das quais fica isenta a reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; II - julgar prejudicada a análise do agravo da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: RR - 901-41.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. André Lisa Biassi, Recorrido(s): JOÃO VITOR DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Douglas de Souza, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BRASIL PARTNERS TECNOLOGIA EIRELI, Advogado: Dr. Nelson Amaral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. ; **Processo: AIRR - 921-97.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Celso Ricardo Pereira dos Santos, Agravado(s): JADER PEREIRA MUNIZ, Advogado: Dr. Kemal Muneymne Filho, Agravado(s): MASP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 936-50.2011.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BACURI AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): LINDEVAL DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Douglas Lorena da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 942-13.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): JOSENILDE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): BRASUL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 948-80.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MÁRCIA RAQUEL GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Cavalcanti de Paiva Filho, Agravado(s): INTERBELLE COMÉRCIO DE



PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Dra. Ana Camila Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 949-14.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SUELY LEANDRO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Ângela de Cássia Nogueira Feuerstein, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 957-87.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE IBIRUBÁ, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Agravado(s): CARAZINHO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Scheibe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 960-19.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA RITA DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - conhecer do recurso de revista da FAMEMA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão, das quais fica isenta a reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; II - julgar prejudicada a análise do agravo da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: AIRR - 961-17.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A. F. G. - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Cinéas de Castro Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): PETRÚCIO TEÓFILO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 964-35.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ISMAEL APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): VANESSA APARECIDA DE BRITO ORSINI SENEM - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1000-53.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM, Advogado: Dr. Márcio Ponzi Seligman, Embargado(a): AIRTON EDISON SANTANA LEAL, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1014-48.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Mariana Yuri Arai, Agravado(s): ANTÔNIO ROGERIO CABRAL, Advogado: Dr. José Ronaldo Carvalho Saddi, Agravado(s): EDIFICA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sirlei Cavalheiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1045-09.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MIX VAREJO CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, Advogado: Dr. Jefferson Acássio de Paula, Agravado(s): ADERLANI PIMENTEL



GOMES E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra Jeakel, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1054-93.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhenti, Agravado(s): ANA LÚCIA INÁCIO BONIFÁCIO, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1074-52.2013.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, Advogado: Dr. Edil de Castro Cavalcante, Agravado(s): JEOVANI BEZERRA BRITO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1079-94.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): ÁLVARO DE ALMEIDA MACHADO, Advogado: Dr. Fernanda Balbinot Coelho, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1086-75.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Manoel José de Paula Filho, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): DENISE BERETTA, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Sisto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC, conhecer do recurso de revista da FAMERP, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão, das quais fica isenta a reclamante. **Processo: AIRR - 1091-22.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MANOEL MEDEIROS, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1098-94.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EVANDRO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Vinícius Schaurich da Silva, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. ; **Processo: AIRR - 1117-72.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELISANA PESSONIA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): INVESTBAHIA CORRETORA DE MERCADORIAS E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Borges Leite Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1122-31.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRISTINA CONCEIÇÃO POMPEU, Advogado: Dr. Ricardo Nasser Sefer, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, Advogado: Dr. Igor



Nóvoa dos Santos Velasco Azevedo, Advogada: Dra. Luciléia Rodrigues Fayal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1130-40.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A., Advogado: Dr. Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO MOREIRA PEIXOTO, Advogada: Dra. Camila Chaves Jacob, Agravado(s): MEC LOCK REPAROS NAVAL E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/10/2016. **Processo: ED-RR - 1154-60.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NEUTO ADELINO FELISBERTO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Embargado(a): PETROFAB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bazotti Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1193-39.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARLI DIEI, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Recorrido(s): GIASSI & CIA LTDA., Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1201-04.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): WALTER FRANCISCO DE MELO, Advogado: Dr. Débora Brito D'Almeida Cordeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1251-97.2014.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADILSON PONTEL, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogada: Dra. Diana Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1263-86.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): ELIEL GOMES SERRÃO, Advogado: Dr. Samantha Patrícia Machado de Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1271-30.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): POLIANA TAIS SILVA CAMPOS, Advogada: Dra. Régia Cristina Albino Zafalon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1278-96.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Maira Virgínia de Paula Dutra, Agravado(s): DÊNIA CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Evangelista de Andrade, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1289-59.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATO JOSÉ ECKHARDT, Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Daniela Farneda, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por



contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1305-04.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): VALDECIR RODRIGUES BATISTA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1306-39.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA CORRÊA, Advogada: Dra. Alessandra Grünsch Schützler Santiago, Advogada: Dra. Juciane Karnopp Millnitz, Advogado: Dr. Edson Luís Millnitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1310-69.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Dennis Olimpio Silva, Agravado(s): IZABEL CRISTINA PUREZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1321-07.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): THEANCHES SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carolina Alcântara da Silva Marques, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO, Advogado: Dr. Marcos Guimarães Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame da arguição de cerceamento do direito de defesa. **Processo: ARR - 1325-20.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - conhecer do recurso de revista da FAMEMA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão, das quais fica isenta a reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; II - julgar prejudicada a análise do agravo da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: RR - 1334-26.2011.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA, Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira, Recorrido(s): MARILENE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Tadeu Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1363-97.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): DIEGO DOS SANTOS CANDEIA, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1392-11.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FGF ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): EVERTON CARNEIRO ALVES, Advogado: Dr.



Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1423-70.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): BRUNO MARIANO DE OLIVEIRA RANGEL GOMES, Advogado: Dr. John Charles Costa da Fonseca, Agravado(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1427-63.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SÉRGIO COSTA, Advogado: Dr. Nathalia Luiza Possamai Ionck, Recorrido(s): MARINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SEBO E FARINHA LTDA, Advogada: Dra. Maria das Neves S. Bernieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa e, uma vez exaurido o período de estabilidade, limitar a garantia ao pagamento dos salários correspondentes ao referido lapso, conforme dispõe a Súmula 396, I, do TST. **Processo: AIRR - 1477-10.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): JAQUISON ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Canrobert Ferreira Rosa Júnior, Agravado(s): EMBASA-EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1576-08.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRIO LUCIO DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): ENG-ROPE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Emanuelle Cristiane Silva Antunes, Agravado(s): OFFSHORE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Vieira de Aguiar, Agravado(s): ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1620-80.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sgamzerla Durand, Agravante(s): ALEXSSANDRA SALDANHA CABRAL, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do segundo reclamado e da reclamante. **Processo: ARR - 1637-83.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA MARCELINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteadó, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - conhecer do recurso de revista da FAMEMA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão, das quais fica isenta a reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; II - julgar prejudicada a análise do agravo da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: ARR - 1648-15.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Elaine Cristina de Antônio Faria, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DA SILVA STIVAN, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - conhecer do recurso de revista da FAMEMA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão, das quais fica isenta a reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; II - julgar prejudicada a análise do agravo da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: ED-AIRR - 1660-47.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): FERNANDO COELHO LOBO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1669-26.2011.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): NEUTON GUIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO. PROGRESSÕES CONCEDIDAS EM NORMAS COLETIVAS", por afronta ao art. 884 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das diferenças salariais deferidas em razão da concessão de progressões por antiguidade advindas do PCCS da ECT com aquelas concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho. **Processo: AIRR - 1722-51.2013.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NELSON LAGO DUARTE SOBRINHO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cristiane Bahia Liberato de Matos, Advogado: Dr. Ailton Abreu Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1757-30.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): GILSON ALONSO, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1779-85.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Janete Ilibrante, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): DJALMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão no julgado, restabelecer a sentença que determinou que se observe a prescrição trintenária em relação aos depósitos do FGTS, fixando o valor de R\$10.000 (dez mil reais) à condenação, sem conceder efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1787-93.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MAURICIO FREITAS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Proença, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1811-86.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA MARIA FERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. Kênia Bruning Schlickmann, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1820-97.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CHARLES RAMOS RESENDE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 1824-89.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALCI JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Advogado: Dr. Érika Mendes de Oliveira, Agravado(s): BAUMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Silvio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1847-54.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SEBASTIÃO ALVES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Coisa Julgada. Substituição Processual e Ação Individual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1847-16.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): ADRIANA ANTUNES DE LIMA, Advogado: Dr. Claudiomir Giaretton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1890-47.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS NARDI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - conhecer do recurso de revista da FAMEMA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão, das quais fica isenta a reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; II - julgar prejudicada a análise do agravo da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: Ag-AIRR - 1897-62.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ALINE PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: ED-AIRR - 1954-67.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): LILIANA PAULA BARUSSI, Advogado: Dr. César Augusto Costa Ribeiro, Embargado(a): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): DÍGITO SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): BB BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1960-30.2012.5.03.0044 da 3a.**



Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, Advogada: Dra. Valéria Lemos Ferreira Silva, Advogado: Dr. Waldemar Rugue Ribeiro Neto, Agravado(s): DIVINO AUGUSTO FONSECA, Advogada: Dra. Patrícia Oliveira Amaral, Agravado(s): EQUIPE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2037-28.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO MENDES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2053-34.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Miriã Alzira Souza Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 436 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2123-47.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VERA LÚCIA RAMOS, Advogado: Dr. Valter Valle, Agravado(s): TEC FORT BPO TECNOLOGIA EM GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Souza da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2133-14.2012.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Embargado(a): GERALDO LUCATO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2149-25.2015.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): WEBERTH NOGUEIRA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2155-09.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): MARCOS DE JESUS DA PURIFICAÇÃO, Advogado: Dr. Renato F. da Silva, Agravado(s): CONTRUFERT EMPRETEIRA LTDA., Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2194-43.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JOSUÉ CARLOS NARDELLI, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2195-54.2012.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDMILSON NICOLUZIO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2356-46.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAMILO DE SALES PEREIRA, Advogado: Dr. José Wallace Maia da Gama,



Advogado: Dr. Deyvison Souza Brito, Agravado(s): AER RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Novo Lucena Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2394-17.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio M. Robortella Boschi Pigatti, Recorrido(s): FRANCISCO BALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Félix da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA PELLEGRINI LTDA., Advogado: Dr. Larissa Silva Tosti, Advogado: Dr. Roberto Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido pelo Regional apenas quanto à condenação solidária das reclamadas e converter em subsidiária a responsabilidade da recorrente. **Processo: AIRR - 2507-30.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): MARCOS VINICIUS PEREIRA E SILVA, Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Agravado(s): IMS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2752-27.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÉRGIO SOUZA MEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3001-06.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DALVA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/10/2016. **Processo: AIRR - 3063-95.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MURILO JACINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3137-26.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADT SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): JOSÉ CELSO PEREIRA LORETTI, Advogado: Dr. Jorge Lúcio de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3300-55.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): JORGE TOIOTSUGA SHIMABUKURO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Retifique-se a autuação para constar como Recorrentes TELEFÔNICA BRASIL S.A. e JORGE TOIOTSUGA SHIMABUKURO e Recorridos OS MESMOS. **Processo: RR - 3964-69.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARNALDO JOSÉ MACHADO, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Morestoni, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos adicionais de horas extras previstos nas normas coletivas para o cálculo das horas deferidas pela não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada, mantidos os parâmetros já fixados e os acréscimos e reflexos deferidos no presente feito; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA E DE JUROS DE MORA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR E POSTERIOR AO INÍCIO DA EFICÁCIA DA MP Nº 449/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.941/2009, QUE ALTEROU O DISPOSTO NO ART. 43 DA LEI Nº 8.212/1991", por contrariedade à Súmula 368, III, do TST, e "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por contrariedade à OJ 363 da SbDI-1 do TST. No mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a responsabilidade do reclamante pelo pagamento das contribuições previdenciárias que recaiam sobre sua quota-parte e para determinar que, em relação à prestação de serviços realizada até 4/3/2009, a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias caso ultrapassado o prazo estabelecido no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, observando-se, assim, o regime de caixa. **Processo: AIRR - 10092-47.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RAFAEL FRANCISCO XAVIER DE BARROS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10153-66.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): SIMONE DA SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. Olegário de Araújo França Neto, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10177-21.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Cássia Maria Sigrist, Embargado(a): NEIDE PASSOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Ávila Ferreira, Embargado(a): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 10183-91.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOSIANE VIEIRA TAVARES, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10183-35.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): FERNANDO CÉSAR DE SOUZA GONÇALVES, Advogada: Dra. Joice Aparecida Rodrigues Flora, Advogada: Dra. Jackeline de Oliveira Abreu, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10258-46.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RONALDO MESQUITA RIBEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): SOUZA CRUZ S/A, Advogado: Dr. Ivana Elice Macedo Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10298-82.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTADORA GOLD STAR LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): JESUINO CARRINHO FILHO, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10384-75.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JULIO SÉRGIO DAMASCENO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/10/2016. **Processo: AIRR - 10388-59.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA., Advogada: Dra. Milena do Espírito Santo Sâmia, Agravado(s): LUCIENE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danielle Cristina de Souza Euzébio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10432-33.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): APARECIDO RIBEIRO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10564-67.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANA GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Lucas Sebbe Mecatti, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Amanda de Nardi Duran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10600-46.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Maurício Kaoru Amagasa, Procuradora: Dra. Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): JAYME LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Aline de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10668-20.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procuradora: Dra. Ana Lidia Pinto Oliveira Machado, Embargado(a): LEONITA COSTA RAMOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10726-56.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ELENICE RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10823-73.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FERNANDO DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Lucchesi, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10914-09.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SODÉCIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vital de Sales Andrade, Agravado(s): ALESSANDRO DE JESUS, Advogada: Dra. Lorena Mara Santos Figueiredo, Agravado(s): PRIMA SERVICE PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11213-36.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC, Advogado: Dr. Vitor Angelo Merlin, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marcelo da Cruz, Agravado(s): FUNCIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11302-49.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Ávila, Recorrido(s): FRANCISCA RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11333-54.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BENEDITO DONIZETI DIAS, Advogado: Dr. Sérgio Evangelista, Recorrido(s): CAPIN - COMÉRCIO AGRÍCOLA PECUÁRIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 364, item I, primeira parte, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 11446-10.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RONALDO DA SILVA DAMASCENA, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11466-54.2013.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): POINTER-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Recorrido(s): AGUIAR COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Darcimar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGILANTE. ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL. LEI Nº 12.740/2012", por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade do período anterior à vigência da Portaria 1.885/2013 do MTE. **Processo: RR - 11595-89.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO MATERNO INFANTIL DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. José Salvador Torres Silva, Recorrido(s): ANTÔNIA APARECIDA COSTA, Advogado: Dr. Geraldo Gilberto Franca Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de periculosidade, por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dispensada a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 462/463), observando-se o



disposto na Súmula 457 do TST. **Processo: RR - 11727-90.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HELEM FUZIEL DE ABREU, Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Recorrido(s): AGRAR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS S/C LTDA., Advogada: Dra. Raquel Bernardes Jacó Magalhães, Recorrido(s): NORTE ENERGIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12734-40.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VANESSA CRESPO CARDOSO, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lielson Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13152-29.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leticia Francisco Silva da Costa, Agravado(s): ADRIANO DE MOURA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20006-81.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRÁFICOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Recorrido(s): SÉRGIO ROGÉRIO CASSOL, Advogado: Dr. Thêmis Moraes Cauduro Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição total. Alteração de comissões", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 175 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total quanto ao pedido de diferenças salariais pela alteração das comissões. Valor da condenação inalterado. **Processo: AIRR - 20105-60.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): SOLANGE FÁTIMA SYCHOSKI, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Agravado(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Andréia Lilia Busatta Colpani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20200-80.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TOTVS S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): ROGÉRIO JOSÉ PINTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DESTINADAS A TERCEIROS", por afronta ao art. 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais destinadas a terceiros. **Processo: AIRR - 20203-48.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): CLÉBER ORSO, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/10/2016. **Processo: RR - 20210-48.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA GIL DE MIRANDA, Advogado: Dr. Andrio Portugal Fonseca, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Andrio Portugal Fonseca, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (Município de Porto Alegre) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. **Processo: RR - 20333-98.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSTRUTORA VIERO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pascotini Pereira, Recorrido(s): CLEISON DE CARVALHO CÂNDIDO, Advogado: Dr. Carlos Miguel Kleinschmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 20537-84.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): KÁTIA CRISTINA BORGES GOMES, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20587-70.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): NEILA CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20618-55.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): TAMIRES SOVERAL, Advogado: Dr. Fernando Bortolon Rigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20675-06.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): VITALINA CANSI GALLON, Advogada: Dra. Silvia Lopes Burmeister, Advogado: Dr. Isabel Cristina Ribeiro Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Custas pela reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 196). **Processo: RR - 20884-26.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Advogado: Dr. Tiago de Moraes Machado, Recorrido(s): GIOVANI VANDERLEI PRESTES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (Infraero) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. **Processo: RR - 21141-**



39.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, COZINHAS DE INDÚSTRIA E RESTAURANTES INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. EMPREGADO NÃO ASSOCIADO AO SINDICATO. DESCONTO INDEVIDO", por afronta ao artigo 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, julgar improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 21182-94.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): ALVANDIR DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. João Luís Fróes, Agravado(s): CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21610-49.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BEDUSCHI SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Recorrido(s): ALINE FERREIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Isadora Mendonça Branchi, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diogo Francisco Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 24067-72.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSCOPA - TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Orlando Pavão, Agravado(s): JOÃO EDUARDO CARAVANTE, Advogado: Dr. Jorge Luiz Boatto, Agravado(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., Advogado: Dr. Viviane Lacerda Lopes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 45400-88.2003.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RENATA VIRGINIA VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Périsse Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa e, uma vez exaurido o período de estabilidade, limitar a garantia ao pagamento dos salários correspondentes ao referido lapso, conforme dispõe a Súmula 396, I, do TST; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. DEPÓSITOS DO FGTS", por ofensa ao art. 15, § 5º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento correspondente aos depósitos de FGTS relativos ao período em que o Reclamante esteve afastada do trabalho em razão da percepção do auxílio-doença acidentário. **Processo: AIRR - 46800-73.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUILHERME ALBERTO PÓVOAS, Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 74100-66.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Juliana



Vieira Machado Garcia, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargante: PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Embargado(a): JAQUELINE SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 82127-64.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): MARIA NEIDE FERNANDES VIANA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84040-52.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VIVALDO DANTAS DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Lílian Cristiane Akie Bacci, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 85400-18.2009.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Advogado: Dr. Rafael Luís Gameiro Cappelli, Recorrido(s): MIRIAM CASAGRANDE ROSSI, Advogado: Dr. Joao Evangelista Ferraz, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para converter a responsabilidade solidária em subsidiária. **Processo: AIRR - 90400-39.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ROBSON NICOLAU LASTORIA, Advogado: Dr. Léia Adrlana Delmilio Nascimento, Advogado: Dr. Nório Ota, Agravado(s): ATERNO - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 92300-08.2002.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LOSÉ MÁRIO VILA NOVA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Marcelo P. C. Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do exequente por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do imposto de renda os juros de mora. **Processo: AIRR - 92600-71.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VITÓRIA MARIA DE ALMEIDA VALENTIM, Advogado: Dr. Bruno Dias Gontijo, Advogado: Dr. Guilherme Dias Gontijo, Agravado(s): ARIOSMAN ALBERGARIA, Advogado: Dr. Amarildo Souza de Almeida, Agravado(s): KAETHE PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): ROSSANA ALMEIDA VALENTIM MARQUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 98700-20.2008.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTONIEL PATRÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): VCP-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Dr. Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Recorrido(s): LOUZADA E MAGALHÃES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



contrariedade à Súmula 90, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação às horas in itinere. **Processo: RR - 103300-92.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge Cesar Silveira Baldassare Gonçalves, Recorrido(s): TDB TEXTIL S.A., Advogado: Dr. Matia Falbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 6º, caput, da Lei nº 9.028/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os atos subsequentes à sentença, determinar o retorno dos autos à Vara de origem de modo que se realize a regular intimação da União e daí prossiga a regular tramitação do feito. **Processo: ED-RR - 122000-29.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VICENCIA RUOCO E OUTROS, Advogada: Dra. Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Leydslyne Israel Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 156500-04.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Servio de Campos, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): ODAIR CARVALHO TIAGO, Advogada: Dra. Solange Leão Palley, Agravado(s): HIMALAIA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158500-44.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ MARIA ALEXANDRE DE MORAIS, Advogado: Dr. Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Agravado(s): OTAVIO GONÇALVES DA JUSTA FILHO, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 167500-39.2006.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MANOEL DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Cláudia Portes Cordeiro, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 173840-91.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Robortella, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ MENDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 198300-61.2000.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EXPRESSO JOAÇABA LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): SÍLVIO JÚLIO SERPA, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): FIORELLO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 206000-69.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ SOUZA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Agravante(s):



VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 209300-30.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): PEDRO FRANCISCO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 223340-14.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ LUÍS PASTRI, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 231200-42.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): CARMEM CÉLIA MORAES MARQUES E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Daniela Rita Leme, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RELAÇÃO PREVIDENCIÁRIA AUTÔNOMA INSTITUÍDA POR LEI ESTADUAL", por violação do artigo 114, caput e inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ARR - 232800-82.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): EDNEI DE SOUZA DOMINGOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 235700-46.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): WALTER CUNHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251400-12.2001.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Radier Vasconcelos Filho,



Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC, Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Agravado(s): FRANCISCO RONALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Alexandre Macedo Arrais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 347400-80.2010.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSTRAIN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Tonie Carlos Padilha Garcia, Recorrido(s): BRIVALDO DE MORAES, Advogado: Dr. Antônio Henrique Ribeiro Cunha Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1000213-95.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): WALACE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves da Cunha, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001714-55.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE MORAES, Advogado: Dr. Ivair Aparecido de Lima, Agravado(s): CARLA REGINA DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1002182-55.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA VALÉRIA MARINHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valter dos Santos Rodrigues, Recorrido(s): FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 268 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 9954900-47.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CLEUZA SELESTE LACERDA NOVAIS, Advogado: Dr. Leonardo Ziccarelli Rodrigues, Embargado(a): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Ivo Petry Maciel Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 35-02.2013.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA, Advogado: Dr. Reno Porto César Bertosi, Agravado(s): ANA PAULA FERNANDES SANTANA E OUTRO, Advogado: Dr. Micael François Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: ED-Ag-AIRR - 106-06.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: WANDERSON NASCIMENTO DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Sarraino, Embargado(a): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, dar provimento ao Agravo e, de plano, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/10/2016. **Processo: ED-RR - 131-71.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Embargante: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Embargado(a): ELDI APARECIDA MARTINS DOS SANTOS DREHER, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, conhecer do Recurso de Revista no tema "FÉRIAS - DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAL - JUSTA CAUSA - PAGAMENTO INDEVIDO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de décimo terceiro salário proporcional. **Processo: AIRR - 134-20.2012.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos de Carvalho Xavier Correia, Agravado(s): JOSÉ MECIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Cleto Arlindo da Costa Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 135-47.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Vicente Cecato, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARROUPILHA, Advogado: Dr. Cristina Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 8º, V, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos autorais. Prejudicado o exame do tópico remanescente. **Processo: ARR - 143-76.2013.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CARGRAPHICS - GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Nery Kuster, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Norton Passos Waldruff, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 148-34.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDIVAN MENEZES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Espírito Santo de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 150-05.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrido(s): TAIRONE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE APLICÁVEL" por violação aos artigos 5º, II, e 100, § 12, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 151-40.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REGINALDO FEBRONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 157-32.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARMEM LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Herrlein Correia de Melo, Agravado(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 169-80.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL



PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Dr. Fábio Werkhäufer, Recorrido(s): FÁBIO FERNANDES FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Solange Pons, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar, no tocante às diferenças de horas extras e adicional noturno, a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título durante o período não prescrito do contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 170-30.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEZAREZI, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 173-20.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA LÚCIA VASCONCELOS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Barros, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Dra. Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 177-78.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Agravado(s): TEREZINHA DE FATIMA BARBOSA, Advogado: Dr. Iraci da Silva Borges, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/10/2016. **Processo: AIRR - 244-80.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Advogado: Dr. Bianca Valente Moreira, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): SILVANO DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Frazão Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 255-62.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): MARA REGINA MACHADO ERNESTO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. **Processo: AIRR - 289-92.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SILVÂNIA RODRIGUES BRITO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): LARISSA CERRI TORRES MESQUITA, Advogado: Dr. Roberta de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Marcos Lopes de Carvalho, Advogado: Dr. Moacir Carlos Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 316-90.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Embargado(a): BERENICE LUZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Embargado(a): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 316-87.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado:



Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUCIANO INÁCIO DE LIMA, Advogado: Dr. Zulmira de Paula Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 325-16.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): JORGE TSUJI, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/10/2016. **Processo: RR - 345-67.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Advogado: Dr. Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Recorrido(s): MANOEL MORAES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Victor Tadeu de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE RISCO - TRABALHADOR AVULSO", por violação ao art. 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: AIRR - 348-83.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): JOSMAR DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Ivan Marcos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 368-02.2014.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): MARCOS CAETANO DOS SANTOS VIANA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 377-57.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANDIARA JUDITE ALVES ARRUDA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto dos Santos Dotto, Recorrido(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Mello dos Santos, Recorrido(s): HALIM ATIQUÊ JÚNIOR, Recorrido(s): SUPORT - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, ASSESSORIA DE IMPRENSA, PROMOÇÃO E MARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC DE 1973", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pelo Egrégio. TRT no julgamento do Agravo Interno, com fundamento no art. 557, § 2º, do CPC de 1973; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 388-74.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): MARCELO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 410-06.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO



BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): SANDRA CRISTIANE SIMÕES, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 427-58.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): AIRTON DE ALVARENGA VIEIRA, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 469-80.2013.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MASTERBOI LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires, Agravado(s): SUELENE PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. José de Arimatéia Ferreira Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 507-78.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ERISON ELIAS SIMÃO, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 515-02.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. José Pedro Comis Garcez, Procuradora: Dra. Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): MARIA DO HORTO DA SILVA ENCINA, Advogado: Dr. Sandro Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 517-12.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Advogada: Dra. Cláudia do Socorro Fernandes de Almeida, Agravado(s): ÂNGELO SILVA FURTADO, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 534-58.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Agravado(s): LENOILMA ANDRIELLY DANTAS DE LUCENA, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo Araújo, Agravado(s): AJP CONFECÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 539-08.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GTB EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s): DOUGLAS DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 555-10.2014.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSMAR BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carimi Haber Cezarino, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Clívia Lobato Gantuss, Advogado: Dr. Fábio Ramos Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 558-79.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): MIRIAM MARIA ALVES COSTA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA., Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 563-38.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO



BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): MARLY YOSHIDA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 606-63.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): CARINA FROHLICH E OUTRAS, Advogada: Dra. Silvana de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 629-25.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ricardo José das Mercês Carneiro, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 658-87.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Recorrente(s): HERMES FORMAGUERI CUNHA, Advogada: Dra. Elisabeth da Rocha Baère de Araújo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão às progressões horizontais por antiguidade (uma referência salarial) referentes aos anos de 1999, 2002 e 2005, bem como as diferenças salariais decorrentes dessa vigência, restando improcedente a Reclamação Trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso da Reclamada. Inverto o ônus da sucumbência e dispenso o Reclamante do pagamento das custas (art. 790-A da CLT). **Processo: AIRR - 658-37.2015.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DPC DISTRIBUIDORA ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): NELSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Roseira Bichara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 678-55.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILCEU HAUER, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo do saldamento, considere o salário de participação de 31/8/2006, sem a limitação proporcional ao CTVA pago no prazo prescricional da presente ação; e III - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 695-70.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Adriana Lígia Monteiro Delboni, Agravado(s): RONALDO GERALDO, Advogado: Dr. Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 717-67.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: J.C.DE SOUZA CORREA TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Marcos Martinho Avallone Pires, Embargado(a): ALEXANDRE FERREIRA FARIAS, Advogado: Dr. André Tadeu Jorge Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os



Embargos de Declaração, sem imprimir efeito modificativo à decisão, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 748-66.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OTACÍLIO CARDOSO LIMA, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Agravado(s): IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 749-41.2014.5.04.0373 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO TOLFO DA COSTA, Advogada: Dra. Sabrine Korb Bondan, Advogada: Dra. Marjorie Korb de Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Processo: RR - 754-19.2014.5.12.0057 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): TERESINHA ZAMBONI, Advogada: Dra. Ana Cláudia da Silva Ribeiro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LOURDES LAGO, Advogado: Dr. Marcel Kracker Lerner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 185 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Santa Catarina e, por conseguinte, excluí-lo da lide. **Processo: ARR - 797-54.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MULTIGIRO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Augusto José de Medeiros Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO LUCENA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "COMMISSIONISTA MISTO - HORAS EXTRAS - EXECUÇÃO DE TAREFAS DIVERSAS DE VENDAS", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras, acrescidas do respectivo adicional, relativamente ao período de labor extraordinário em que o Reclamante não realizou vendas, conforme apurado em liquidação.

Processo: AIRR - 823-16.2015.5.14.0007 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALBINO & FARIAS LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo Filho, Agravado(s): FELIPE FRANCISCO BERALDO, Advogado: Dr. Felipe Góes Gomes Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 827-30.2015.5.07.0013 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): LOJAS INSINUANTE LTDA, Advogado: Dr. Julio Ulisses Correia Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 8º, inciso III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a legitimidade ativa ad causam da entidade sindical, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 866-54.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): ALICE TANAKA, Advogado: Dr. Josevanildo Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 867-**



55.2014.5.02.0055 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA LINA DA SILVA FELICIO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total da pretensão, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 878-50.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ODILIANE MARIA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wescley Ferreira Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 885-79.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Dr. Márcia Elisabeth Leite, Agravado(s): JOSÉ AMILTON ROSÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, Agravado(s): GR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 887-65.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO RICARDO FRANCISCO BARBOSA, Advogado: Dr. José Henrique Ferreira Patriota, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da União, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidindo juros de mora e multa na forma do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, na forma dos arts. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: Ag-AIRR - 902-28.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): JULIANA BARBOSA TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 913-77.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. Delmo Gomes da Silva, Recorrido(s): RENATA SILVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa Ávila, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº



363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação das normas coletivas da categoria dos trabalhadores em processamento de dados e excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas trabalhadas além da 8ª hora diária e/ou 40ª hora semanal e dos valores correspondentes ao auxílio-refeição e auxílio-alimentação, restabelecendo a r. sentença, no particular. **Processo: AIRR - 939-09.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RODEIO, Advogado: Dr. Denilson Duarte Lana, Agravado(s): IVANIR NAIS E OUTROS, Advogado: Dr. Lademir Kummrow, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/10/2016. **Processo: ED-AIRR - 1004-90.2010.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARIA CRISTINA ALMEIDA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Igor de M. P. A. de Matos, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU - SESNI, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Gatto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1038-94.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Jonas José Villaza Menezes Patusco, Agravado(s): GILBERTO LUZZI DINIZ, Advogado: Dr. Henrique Braga de Faria, Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1047-85.2010.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO CLARO ALVES, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 5º, II, e 100, § 12, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária na conta do saldo remanescente. **Processo: AIRR - 1051-19.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ENDERSON BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravante(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 1082-86.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TURBINAS E TRANSMISSÕES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Recorrido(s): JOÃO BATISTA RIBEIRO FERREIRA, Advogada: Dra. Rosemary Aparecida Pereira Souza, Recorrido(s): AGI - INDÚSTRIA DE CALDEIRARIA E MONTAGEM LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO - MERO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS TRABALHISTAS - INADIMPLEMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 1092-58.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS JAHNKE, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/10/2016. **Processo: ARR - 1095-13.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): SELMA GRACIETTE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "PRESCRIÇÃO - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - DECLARAÇÃO DA NATUREZA SALARIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição parcial da pretensão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame do tema remanescente; e II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da CEF. **Processo: AIRR - 1110-37.2012.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): CATARINA COIMBRA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1158-10.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): DAYANE SUELLEN SILVA PRADO, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/10/2016. **Processo: AIRR - 1159-26.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ÁTILA BALBINO DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): ALIANÇA ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Érico de Verçosa Roessing, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1176-35.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): PAULO ROBERTO BALOTIN DE MESQUITA, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da PREVI para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/10/2016; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do Banco do Brasil. **Processo: RR - 1183-45.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Recorrido(s): LEYVISSON OSVALDO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo André Cordeiro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, item I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pleito de reintegração e consectários salariais. **Processo: AgR-AIRR - 1185-72.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): RONALDO RIBEIRO CAIXETA, Advogada: Dra.



Deliane Felix de Araújo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1188-58.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GAFISA SPE 48 S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANÇA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Lima dos Santos, Agravado(s): JÚNIOR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1200-39.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Roberto Ferreira Brandão, Advogado: Dr. Jackeline Fernandes Marino Maia, Agravado(s): FÁBIO CAVALCANTE GRANADA, Advogado: Dr. Pierre Lourenço da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1207-98.2012.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Irineu Mendonça Filho, Advogado: Dr. Ivan Marcelo Andrejevas, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Morbeck de Andrade e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1210-87.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO MAIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Reclamado, por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a parcial nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que: i) manifeste-se sobre a fruição do intervalo intrajornada considerando o erro material quanto ao teor da sentença; e ii) analise o requerimento de observância dos dias efetivamente trabalhados para fins de condenação ao pagamento de horas extras, inclusive sob o prisma do alegado afastamento do Autor; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1230-13.2012.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Valéria Lemos Ferreira Silva, Agravado(s): MÁRCIO MANOEL DE SOUSA, Advogada: Dra. Isméria Espíndula Abdala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1243-76.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NILSON ARAÚJO CARDOZO, Advogado: Dr. Wanderson Elias de Freitas, Agravante(s): VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Cunha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1249-54.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): VALDIR DA ROCHA DILL, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Meinhardt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1279-77.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSÓRCIO PENTÁGONO - SITRAN, Advogada: Dra. Mauricélia José Ferreira Hernandez, Recorrido(s): ROGÉRIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando César de Matos, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 1284-83.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Embargado(a): CINTIA MENDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Sílvio Saul Müller, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1284-05.2014.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ROBERTO MONTEIRO CARNEIRO, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 1330-58.2014.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos Moraes, Recorrido(s): DIOGO ROGÉRIO BARBOSA FONSECA, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 1348-66.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Dr. José Cândido de Carvalho Júnior, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): PATRÍCIA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Ivan Cordeiro Ribeiro, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1371-75.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS MOREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1374-31.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Freitas Cardoso, Agravado(s): MARIA DE FATIMA NUNES NASCIMENTO, Advogada: Dra. Zineide Goes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1376-24.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Priscila Ferreira Lago, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO QUEIROZ, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1383-50.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ REINALDO ARAÚJO CORRÊA, Advogado: Dr. Gustavo Passarelli da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO E OUTRO, Advogado: Dr. Letícia Lacerda Nantes Franceschini, Advogado: Dr. Denise Regina Rosa Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1408-32.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDSON DOS SANTOS RAMOS E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1410-37.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADERALDO BARBOSA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Carlos do Nascimento, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1444-39.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. - DERSA, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): MISSAKO UEMURA UEDA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1453-31.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA EVANGELISTA JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Amanda Batista Galhardo Salatini, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: ED-ARR - 1464-25.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: IVONE SANCHOTENE MARQUES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1470-20.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSÓRCIO MGT, Advogado: Dr. Pedro Terra Tasca Etchepare, Advogado: Dr. Juliana da Motta Bergler, Agravado(s): CARROMBER PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. André Bona da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1487-83.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARILANE LOPES RIBEIRO, Advogado: Dr. Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1502-89.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DIRLEI RICHARDI, Advogado: Dr. Rodrigo Niehues Bacha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LUZERNA, Advogada: Dra. Kátia Iolanda Deuerling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1543-17.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogada: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍVIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada BV Financeira S.A. por violação ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional de fls. 806/814, que julgou os Recursos Ordinários, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que, considerando o pressuposto de que contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de cobrança judicial e extrajudicial de dívidas não configura terceirização ilícita de serviços, mas celebração de contrato de mandato (art. 653 do Código Civil), prossiga no exame do feito quanto à configuração de vínculo empregatício entre o Reclamante e as instituições financeiras Reclamadas, como entender de Direito; e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamada Advocacia Bellinati Perez. **Processo: Ag-**



AIRR - 1545-77.2012.5.12.0050 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MOB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Lobo, Agravado(s): ALINE MAMEDE DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1575-05.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde da Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): FLÁVIA DO NASCIMENTO MOURA, Advogado: Dr. Luiz Ignácio Nunes Andreza, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1577-20.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): GIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Débora de Martini Callegaro, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado. **Processo: ED-RR - 1589-27.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RICARDO DE CASTRO FARIA, Advogado: Dr. José Carlos Paiva Fernandes, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Carlos Filipe Colicigno, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1596-16.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): MARIA VALDIANE BEZERRA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcia Aquino Reis da Cruz, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Leila Mejdalani Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1627-92.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): KÉZIA MÁRCIA VAGO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1666-53.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARA APARECIDA HILÁRIO SIMÃO, Advogado: Dr. Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Dr. Amauri Izildo Gambaroto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; **Processo: AIRR - 1685-11.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SÉRGIO DE QUEIROZ KALIL, Advogado: Dr. Andréa Estácio Bittar de Paiva, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/10/2016; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: AIRR - 1707-79.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS ROBERTO LOMEU, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Advogado: Dr. Márcio Valério Marques Ferraz, Agravado(s): POLIMIX CONCRETO



LTDA., Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Esmerio Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1721-29.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GAB TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): MARCELO MARTINS BACELAR, Advogada: Dra. Izabel Cristina Cipriano de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1804-45.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Vanessa Ferreira Buratto, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): JESSICA CAROLINE CRISTOFOLINI, Advogada: Dra. Giulia Belli Aguiar, Advogada: Dra. Tamara Cristiane Geiser, Advogado: Dr. Fabricio Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a Reclamação Trabalhista; inverter o ônus da sucumbência e isentar a Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT, prejudicado o exame do restante do Recurso. **Processo: Ag-AIRR - 1878-87.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A, Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Agravado(s): CÉLIO JOSÉ ALBUQUERQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1901-81.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA- SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 1997-88.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Fabiano Augusto Rodrigues Urbano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2011-82.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HAMILTON CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2013-49.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Agravado(s): MARIANA RODRIGUES VITTURI, Advogado: Dr. Renato de Almeida Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2045-75.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ODULCO JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Vanzan, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Talita Klôh, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora. **Processo: AIRR - 2085-16.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



MONTEIRO LIMPEZA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Agravado(s): DAVI NOGUEIRA, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2135-20.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SÉRGIO RICARDO CITINO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2153-96.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JONAS ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo do Reclamante; e não conhece do Agravo da Reclamada. **Processo: ED-RR - 2206-18.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FABÍOLA CRISTIANE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestividade. **Processo: AIRR - 2208-65.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Robertonio Pessoa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Everardo Oliveira Nunes de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2220-33.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Rogério Businaro, Agravado(s): FELIPE CARRIEL VALÊNCIO, Advogado: Dr. Rodrigo Hernandez Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2252-83.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDVALDO DE ARAÚJO MATOS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/10/2016. **Processo: AIRR - 2274-82.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA DELTA S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denner Pereira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2297-19.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PRONTO PLUS CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cássio Alexandre, Agravado(s): ALMIR ALVES, Advogada: Dra. Samira Manfredi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia



05/10/2016. **Processo: AIRR - 2352-92.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO SIMIELI, Advogado: Dr. Renata Cristine Almeida Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2396-47.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DE MACEDO E OUTRO, Advogado: Dr. Getúlio Cavalcante, Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo por perda do objeto; e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 2577-49.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HSBC SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): RENAN DIEGO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2608-67.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Roger da Silva Moreira Soares, Agravado(s): CLAUDINEY EUGÊNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Fregadolli Brandão Barale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2726-65.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DAX ATACADISTA LTDA, Advogado: Dr. Bento José Ribeiro Araújo, Advogado: Dr. Baltazar Dias de Souza Júnior, Embargado(a): KERONE BORGES DE MORAIS, Advogado: Dr. Juarez Soares Lacerda Lino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2758-14.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA ROCHA SOUSA, Advogado: Dr. Marcus Tibério Manoel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2971-80.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDSON VICENTE, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 3165-10.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANTÔNIO PÁSCOA SOARES, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 3294-77.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrente(s): PAULO FRANCISCO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "ADESÃO AO PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) - APROVAÇÃO EM ACORDO COLETIVO - EFEITOS", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da quitação ampla do contrato de trabalho, decorrente da adesão voluntária do Reclamante ao Plano de Dispensa Incentivada (PDI) e julgar improcedente a



Reclamação Trabalhista; julgar prejudicada a análise dos pedidos remanescentes; inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante das custas processuais, na forma do artigo 790, § 3º, da CLT; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 3801-94.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS UNIDOS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): ORLANDO PEREIRA, Advogada: Dra. Soraya Sagaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 4253-04.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SIMONE MARCOLINO, Advogado: Dr. Renata Ângelo Felisberto Vidal, Recorrido(s): INDUSTRIAL DE EMBALAGENS URUSSANGA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE", por violação ao art. 219, § 5º, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão aos créditos postulados na petição inicial pronunciada de ofício pelo Juízo de primeiro grau, mantida pelo Egrégio. Tribunal Regional e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 4721-63.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SIMON ADRIANO JACINTO, Advogado: Dr. Edgar Tamasia, Recorrido(s): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA. - ME, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 6640-70.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SEVALI GARCIA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 10001-84.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): VALÉRIA CÂNDIDA CARDOSO, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10038-33.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MATABOI ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Juliano Mendes, Agravado(s): JACKSON FIRMINO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Domingues de Assis, Advogado: Dr. Iara Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10113-05.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Dr. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): DIVANIR VASCONCELOS DE JESUS, Advogado: Dr. José Aparecido Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10127-77.2015.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Agravado(s): SORAIA LEOPOLDO DE MENEZES TUELHER, Advogado: Dr. Karl Henzel de Almeida Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10212-70.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): ANA LUIZA NASCIMENTO



GARCIA, Advogado: Dr. Daniel Lima de Souza Aguilar, Advogado: Dr. Jhayanne Rodrigues Barros de Aguilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10425-63.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): JOICE APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10463-48.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Procurador: Dr. Ricardo Fraga Napoli, Agravado(s): JOSÉ SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/10/2016. **Processo: RR - 10472-81.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARCOS PAULO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Advogado: Dr. Olbe Martins Filho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Caçado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 10482-50.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): ÂNGELICA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Vitor Rubin Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10496-90.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TENNYSON OLIVEIRA TRAVASSOS ALVES, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Agravado(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Eliane Vaz Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10535-26.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUPERMERCADO PRAÇA DA CONVENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Agravado(s): IVAN PAULINO PINTO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10535-24.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Advogado: Dr. Sílvia Rebello Monteiro, Agravado(s): SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Nilson Roberto Borges Plácido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10563-18.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA, Agravado(s): SIDNEY XAVIER ROVIDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10579-42.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Agravado(s): VALTEIR DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Smarieri Soares, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Advogado: Dr. Marcelo Gaino



Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 10629-38.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Dr. Bruno Baptista Zanforlin, Agravado(s) e Recorrente(s): TIAGO AMADEU REIS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nayara Côrtes de Lemos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 10668-48.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRÍGONO RESTAURANTE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): MARCELY FERNANDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Raphael Gustavo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10685-80.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): ALEXANDRO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo david dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10805-76.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA., Advogado: Dr. Priscila Zanuncio, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMOPOLIS, Advogado: Dr. Marcus Aurelio Vicente Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10813-34.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): ROSICLER EVANGELISTA GONÇALVES, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): URB TRANS TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Faiçal Assrauy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10825-73.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUCAS FABIANO TROLES, Advogada: Dra. Ana Carolina Dal Farra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10898-29.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): JOÃO BORGES LOURENÇO, Advogado: Dr. Lúcio de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11004-45.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTÔNIO SOCORRO PEREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Henrique Luppoli Sotero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11072-52.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): JOSÉ RENATO MARQUES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Mariana Antunes de Carvalho Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 11339-71.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RENATO CORREA MENDES, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha



Bastos, Embargado(a): SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 11373-64.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BRENO DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP ESTRUTURAL PROJECTUS, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11391-56.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fontes, Recorrido(s): RICARDO ESAU DE FREITAS, Advogada: Dra. Márcia Faria Lopes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11646-43.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Recorrido(s): WALTECIR DE PAULA PEREIRA, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de periculosidade - profissional de segurança", por violação ao art. 196 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade apenas a partir da publicação da Portaria 1885/MTE, o que ocorreu em 3/12/2013; II - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 11783-23.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Márcia Renata Vieira, Agravado(s): JOSÉ MARIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andreia Abbad Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11859-15.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): FLÁVIO AUGUSTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 11893-02.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANTIN S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): AMAURI APARECIDO CORAL, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Santos, Agravado(s): AAF - AMERICAN AIR FILTER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Garuti Marques, Agravado(s): CSJ METALÚRGICA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 12417-77.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO MIGUEL SABINO, Advogado: Dr. Marcílio Veiga Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, para que, afirmada a adequação da via eleita, prossiga no julgamento da ação de cobrança, como entender de direito. **Processo: RR - 12554-97.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CNH LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): ROGÉRIO ALTIVO CAMPOS, Advogado: Dr. José Márcio Pereira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, reconhecida a impossibilidade de cumulação dos adicionais de



periculosidade e insalubridade, seja conferida ao Reclamante, em liquidação de sentença, a oportunidade de optar entre os referidos adicionais. **Processo: RR - 16304-91.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA, Advogado: Dr. Carmen Feitosa Soares, Recorrido(s): MANOEL ALVES DA CRUZ FILHO, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 20072-54.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Vanin, Advogado: Dr. Josana Rosolen Rivoli, Agravado(s): MARCELO BARCELLOS CORREA, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20119-41.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JAIR FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da 2ª Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/10/2016; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 20208-31.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Lucas Oliveira, Agravado(s): AMANDA MORAES MONTEIRO, Advogado: Dr. Felipe Schopf Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/10/2016. **Processo: ED-RR - 20292-92.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JULIANA GOULARTE SOUZA, Advogado: Dr. Tiago Cansi Matté, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Embargado(a): NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Andréa Prado Bicalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 20301-84.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MOTEL CAMELOT LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Claudinei Luciano Kranz, Recorrido(s): MARIA LUISA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosele Maria Schneiders, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20406-46.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Sória Garcia, Advogado: Dr. Genésio Edar Silveira Camacho, Recorrido(s): VIVIANE BORGES GONÇALVES, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20694-82.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FERTILIZANTES PIRATINI LTDA., Advogado: Dr. Mauro José da Silva Jaeger, Recorrido(s): FÁBIO ANDRADE PICANÇO XAVIER, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



para excluir da condenação os honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 20721-37.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): POP TERCEIRIZACAO DE MERCHANDISING LTDA, Advogado: Dr. Weligton Fiuza de Souza, Recorrido(s): PROCTER & GAMBLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): MIRIAN SIMONE BUENO MATHIAS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao art.944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); III - dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 20762-32.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CLEITON TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 20765-27.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Recorrido(s): VANESSA PORTO MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 20822-38.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS CZICHY, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Agravado(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Scherer, Advogado: Dr. Luiz Valdoir Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 20836-31.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): KROTON EDUCACIONAL S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Recorrido(s): FERNANDA MELO DA CRUZ, Advogado: Dr. Lílian Monks Duarte de Vargas, Recorrido(s): INSTITUTO DE DIREITO-RS LTDA., Advogado: Dr. Dario Pedro Wilges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 21046-37.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): CHAIANE DE ABREU FERREIRA, Advogada: Dra. Rosalinda Flores Khal, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Porto Alegre, excluindo-o da lide; julgar prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 21285-47.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANDRESSA MADEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza,



Advogado: Dr. Domingos Roberto Todero, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 21339-98.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA GREFFENHAGEN, Advogado: Dr. Saulo Nogueira Gawblinsky, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/10/2016. **Processo: AgR-AIRR - 21700-07.1998.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NILTON CHIABAI, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE AVES LTDA. - CIPAL, Advogado: Dr. Admilson Martins Belchior, Agravado(s): JOSÉ CRISÓSTOMO VALADARES GOÁSTICO, Agravado(s): TÂNIA MARA LEÃO GOÁSTICO, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE SOUZA SILVA, Agravado(s): FRANCO GIULIO SAMPOGNA, Agravado(s): RICARDO MAGNO VALADARES GOÁSTICO, Agravado(s): MAGNALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Agravado(s): HELENA DAL COL PRATA, Agravado(s): FERNANDO LUIZ LEAL DE SOUZA SILVA, Agravado(s): FRIGORÍFICO 5 PONTÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 21733-83.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): VERONICE BARRETO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Garcia Severgnini, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 22135-50.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): JOSÉ GALVÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Coral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: ED-Ag-AIRR - 41000-23.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAPITAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Montenegro de Moraes, Advogado: Dr. Caio César de Sousa e Silva, Embargado(a): HEWERTON COSTA CRUZ, Advogado: Dr. Maurício Lucena Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 80061-11.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DANIELLE DA CRUZ ARAÚJO, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82185-67.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): JAMES CLEYTON RIBEIRO DO NASCIMENTO,



Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 93300-97.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): J. ALVES TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Caio Vinícius Kuster Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 98300-04.2003.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALEXANDRA ROCHA DA CRUZ, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Recorrido(s): EDNA LÚCIA ALVES DE SOUZA - ME, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 107100-33.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CDG CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Beek da Silva, Advogado: Dr. Andréa Marcondes Machado de Mendonça, Agravado(s): PAULO FREITAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João César Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 122500-58.2009.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Augusto Moreira Iannini, Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Embargado(a): INTERVIAS ARMAZÉM E TERMINAL FERROVIÁRIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Embargado(a): SILVIO MOREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Geraldo Magela Antunes Parreiras Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 130281-10.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): RAIMUNDO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Afonso José Vilar dos Santos, Advogada: Dra. Artemisia Batista Leite Bezerra, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Thiago Imbernom, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130422-06.2014.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): WILLIS MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Monique Almeida Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 135800-68.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Ricardo Guilherme Sarmento Barbosa, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Agravado(s): JAIRO B. ALMEIDA FILHO, Agravado(s): AFRÂNIO CÉSAR OLIVA DE MATOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 140500-03.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MONICA DE ABREU DANTAS, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Advogado: Dr. César Roberto Vieira Grusmão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/10/2016. **Processo: AIRR - 146300-**



72.2009.5.05.0511 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Helen Cristiane Chiquetano, Agravado(s): ESPÓLIO de ANDERSON JORDÃO MOURA, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 152900-13.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogada: Dra. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Embargado(a): CARLOS MAGNO FERREIRA METZKER, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Rodrigues, Embargado(a): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Machado Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 163000-31.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NILO CELESTINO LUCAS, Advogado: Dr. Alexander Henrique Nunes Gurgel, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Diego Xavier Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 166500-64.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SUELY ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Recorrido(s): H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Advogado: Dr. Lúcio Machado Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "ATIVIDADE DE RISCO - ACIDENTE DE TRÂNSITO EM SERVIÇO - MORTE - RESPONSABILIDADE OBJETIVA" por violação ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de Origem, para exame dos pedidos de indenização por danos morais e pensionamento, como entender de direito, considerada a responsabilidade civil objetiva da Reclamada pelo evento lesivo. **Processo: ED-RR - 167900-37.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Fernanda Gomes Pedroni, Embargado(a): FRANCENEIDE MESQUIATI CUSTÓDIO BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 251785-60.2008.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ORIVAL FRANCISCO MACHADO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 285500-60.1992.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAVENA PÃES E DOCES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Mendes de Lima, Agravado(s): MARIA IONE TEMPESTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Russo, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO TAVARES DE ALMEIDA, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO GALDINO, Agravado(s): THIERIS LUÍS SÁVIO GALDINO, Agravado(s): LUÍS FERNANDO BENINI, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RIBEIRO TAVARES DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1000007-82.2014.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Marianna de Paula Mesquita, Recorrido(s): JAIRO MACHADO NEVES, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema



"FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR E POSTERIOR À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 (CONVERTIDA NA LEI Nº 11.941/2009)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidindo juros de mora e multa na forma do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, na forma dos arts. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96; não conhecer do Recurso de Revista nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1001563-36.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRANCISCO XAVIEIR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 05/10/2016. **Processo: AIRR - 1001592-96.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): PRISCILA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Willians de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1001919-13.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): MIGUEL DE CASTRO BARBOSA, Advogada: Dra. Simonita Feldman Blikstein, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 11-29.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): LORETA FLORES BERETTA, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "correção monetária dos créditos trabalhistas", por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: AIRR - 50-27.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): NITOMAR APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65-38.2015.5.11.0551 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): MAURÍCIO DANTAS XIMENES, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 117-04.2015.5.08.0006 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Dr. Raquel Couto Terra, Advogada: Dra. Tayane Viana de Oliveira, Advogada: Dra. Daniela Cristina Quadros Melo, Agravado(s): THAIS CASTRO MOIA, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119-19.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUELI BRASIL FERRARI, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): LIDERANÇA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Janayna Silveira dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 136-30.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA MADALENA QUEIROZ ALVES, Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, Embargado(a): LIDIANE DE JESUS ROSA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Patrícia de Souza Alves, Advogada: Dra. Suellen Siqueira da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 138-16.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): VANDERLEI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Recurso Ordinário. Irregularidade de representação", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 141-46.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIANA FONSECA DA CUNHA, Advogado: Dr. Marcos Rios Oliveira, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Dantas da Gama Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151-77.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARLY AMORIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171-80.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cleidinaldo Fonseca Chaves, Agravado(s): RUBERVALDO ALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Leandro Rafael Lobo Leite, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189-71.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIZABETH MARTINS COINE, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214-12.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUCIANA ALBUQUERQUE SEVERI, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217-15.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Adriano Santa Rosa, Advogado: Dr. Flávia Íris da Silva Paião, Agravado(s): FOX ORIGINAIS GRÁFICOS LTDA., Advogado: Dr. Erasmo Felipe Arruda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229-77.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Agravado(s): JAIR FRANCISCO BARCELOS, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 251-82.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIANE CUNHA SIMÃO, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/10/2016. **Processo: AIRR - 251-19.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): GABRIEL OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 270-71.2014.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Juarez Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/10/2016. **Processo: AIRR - 279-18.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Advogado: Dr. Valdirene Pinheiro, Advogada: Dra. Michelle Cristina Tabora, Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 280-33.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SILVIA MARCOS DE LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 288-12.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MILTON VIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Malacrida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 301-32.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MP



PARKING ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Bimbatti, Advogado: Dr. Alvaro Sartori Filho, Agravado(s): FAGNER GOMES MACEDO, Advogado: Dr. Josmar Ferreira de Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 305-72.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO FERRAZ PIMENTA DA CUNHA, Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Agravado(s): JOÃO CARDOSO DIOGO, Advogado: Dr. Antônio do Carmo e Souza Lima Romano, Agravado(s): LÁCTEOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 323-62.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): ALBÉRICO PAULO FERREIRA, Advogada: Dra. Irma Sizue Kato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 357-40.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): GENILSON MARQUES LISBOA, Advogado: Dr. Luciana Vieira Nascimento Raposo, Agravado(s): SPW ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Horozimbo Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 377-27.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA., Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): APARECIDA ISIDORO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Milton de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 390-85.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FRANCISCO ERIVAN DE LIMA, Advogada: Dra. Leda Rodrigues, Advogado: Dr. João Vicente Leitão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 395-98.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravante(s): RENATO NEVES DE FRANÇA LIMA, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 401-39.2015.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): IVADELEIDE DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Schwab Mattozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404-92.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogada: Dra. Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE MELO FERREIRA, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 424-23.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEVERINO HUGO SANTANA DE



ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. João Marcelo Lapenda de Moraes Guerra, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EMTT, Advogado: Dr. Aline Cristina Maciel Vieira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 437-07.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NELSON MONDELO TORRES, Advogado: Dr. Edmar da Costa Jacques, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529-91.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDINEU JORGE MENEZES REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 543-87.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): HELENA ATANÁZIO DOS REIS, Advogada: Dra. Ana Paula de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 558-78.2011.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROMULO DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 589-30.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): MARIA DE JESUS MEDEIROS MAGALHÃES, Advogada: Dra. Juliana Chaves Coimbra Garcia, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 590-51.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ERMANDO DE JESUS COSTA, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogado: Dr. Bárbara Alice Santos Prates, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 631-16.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRBS S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Heimovski, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): ISAIAS BEZERRA FERREIRA, Advogado: Dr. Demétrius Sales Murta, Advogado: Dr. Paulo César Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653-77.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): EMANUELLA SOARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Noleto Lobo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 658-96.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): ANTÔNIO FELIPE NETO, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678-**



56.2015.5.11.0002 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): FERNANDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Francisco Meneghetti Antunes, Advogado: Dr. Elisângela Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 683-59.2010.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO ARY DE MIRANDA, Advogada: Dra. Cleidiane de Miranda, Agravado(s): LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gelson Luís Chaicoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 690-25.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): ALMIR JOSÉ FERRARIN, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.042, II, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/10/2016. **Processo: AIRR - 692-15.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA SALIMON, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 717-98.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NARA CAROLINA CONCEIÇÃO ALVES, Advogado: Dr. Robert de Oliveira Conceição, Agravado(s): COOPERSAÚDE - COOPERATIVA DE SAÚDE E SERVIÇOS CORRELATOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Silveira Ferreira do Amaral Duarte, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Procuradora: Dra. Beatriz Lisboa Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Procurador: Dr. Hércio Antônio Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723-30.2015.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Agravado(s): JEFERSON DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Alexandre Roberto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731-76.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PARQUEAMENTOS URBANOS RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): DANIELA PROENÇA NUNES, Advogado: Dr. Tainá Zimmermann Ramayana Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 736-93.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): MARIA EDUARDA WERLICH FARIAS, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): SERV-PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737-23.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr.



Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MATEUS MATHIAS, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/10/2016. **Processo: ED-AIRR - 769-09.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): VALENTINA BERTON DE LA BARRERA, Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Embargado(a): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Patrícia Dantas Leão, Advogada: Dra. Fernanda Lisboa Corrêa, Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 787-03.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Advogado: Dr. Gabriela Koury Gaioso, Advogada: Dra. Amanda Sobral de Souza, Agravado(s): ALEXANDRE NASCIMENTO BENIGNO, Advogada: Dra. Carmen Lilian Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788-26.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. Eric Teixeira Salgado, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patricia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 817-02.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ULISSES SILVA MARTINS CARDOSO, Advogado: Dr. Rogério Silva Monteiro de Santana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogado: Dr. Gabriela Barros Bacellar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 846-23.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Thiago Viana Berenguer, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): JACKSON GUTEMBERG OLIVEIRA BRITO, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Advogada: Dra. Patricia Silva Piedade Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 856-02.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dennis Verbicaro Soares, Recorrido(s): HELIO MOURA GOMES, Advogado: Dr. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 894-23.2015.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, Advogado: Dr. Fabiano Freire Feitosa, Agravado(s): CLAUDIANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Thiago de Almeida Eloy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 964-85.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA



COSTA DA COSTA, Advogado: Dr. Rildo Valente Freire, Agravado(s): V. S. PANTOJA - SERVIC E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/10/2016. **Processo: AIRR - 977-84.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procuradora: Dra. Lorena da Ponte Souza Prado, Agravado(s): SEBASTIÃO PEDRO SOARES DOS REIS, Advogada: Dra. Cleide Rocha da Costa, Agravado(s): SERVIC LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1007-20.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IZAQUEU MULLER TOMAZ, Advogado: Dr. Dorval Francisco da Silva, Advogado: Dr. Magda Francisca da Silva, Agravado(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Agravado(s): BAYER S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): DAW AGROSCIENCES LTDA., Advogado: Dr. Luís Armando Silva Maggioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1019-37.2014.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procurador: Dr. Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): MARIA DOS PRAZERES DO BOMFIM, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): LAR-BEL MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/10/2016. **Processo: AIRR - 1036-84.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Maiochi, Agravado(s): ROGÉRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Deble Joaquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1072-67.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JOEL DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1087-78.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSA MARIA DA FONSECA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por violação dos arts. 186 e 927 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída à reclamada e excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. **Processo: AIRR - 1107-81.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JAQUELINE DA SILVA VIANA KNOCHENHAUER, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1115-17.2012.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS - FESP, Advogado: Dr. Sandro Botrel Vilela, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, Procuradora: Dra. Luceli Teixeira Bueno, Agravado(s) e Recorrido(s): WANDIRA VASCONCELOS BÁRBARA SANTOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Luiz Francisco de Melo Vasconcelos Bárbara, Advogado: Dr. Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada (FESP) e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo terceiro reclamado (Estado de Minas Gerais), apenas em relação ao tema "absorção de ente público", por má aplicação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade que lhe foi imposta e excluí-lo do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1127-89.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): CARLOS FERNANDO RAMOS XAVIER, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido deduzido no item "d" e nos seus subitens da petição inicial (fls. 459/461 - peça 3) e, conseqüentemente, à improcedência total dos pedidos formulados nesta reclamação trabalhista (fl. 462 - peça 3). Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiário da justiça gratuita; fl. 462 - peça 3). **Processo: AIRR - 1158-40.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABS EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MARCUS DE CASTILHO SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1163-35.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA IRENITA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1225-83.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÁRCIA FERA MOURA ROCHA, Advogado: Dr. Carini Marques Alvarez, Recorrido(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário interposto pela reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do mérito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1228-75.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): JANIR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome das agravantes, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS. **Processo: RR - 1237-32.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Advogado: Dr. Diógenes Mello Pimentel Neto, Recorrido(s): JOSÉ MARTINEZ, Advogado: Dr. Sérgio Dante Grassini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente, quanto ao tema "FGTS. Pagamento direto ao empregado. Impossibilidade", por violação do artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento das diferenças de FGTS deferidas na presente reclamatória ocorra na conta vinculada do reclamante. **Processo: AIRR - 1247-93.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEITON ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): ZERAIK ABDALLA E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1248-74.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULO CÉSAR CARINGI, Advogado: Dr. Irineu Ramos Filho, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Acordo de compensação. Crédito de horas. Ajuste coletivo que exclui o pagamento das horas extras não compensadas. Extrapolação dos limites legais e constitucionais. Renúncia de direitos", por ofensa art. 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu ao reclamante o pagamento do saldo de 485,47 horas extras e reflexos. **Processo: AIRR - 1263-75.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): FRANCISCO DIONÍSIO, Advogado: Dr. Kelly Karynne Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/10/2016. **Processo: AIRR - 1297-26.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação, tendo em vista que o feito não tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 1302-28.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Agravado(s): ELISIANE APARECIDA MAIOCHI, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): OLIVIO E PIETROBELI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1306-55.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KAIQUE JÚNIO ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Suely Rodrigues da Silva, Agravado(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Amanda Graziella Miotto Nunes, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1311-21.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LIBÓRIO HALMENSCHLAGER, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 1325-07.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADERLI VALENÇA SOARES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida



grafia da parte Embargante, conforme o relatório. **Processo: ARR - 1360-21.2012.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HÉLIO FERREIRA DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças referentes às promoções por merecimento e reflexos, bem como a determinação de implantação dos níveis correspondentes nos assentos funcionais e respectivas folhas de pagamento. **Processo: AIRR - 1388-15.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ANDRÉ SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): MM FLAUZINO CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1421-96.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JUSSARA PEREIRA DA SILVA DOMINGUES, Advogado: Dr. Rinaldo José Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1491-50.2013.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRIO ARAÚJO DE BARROS E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1524-33.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LKM TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA PEDRO ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Dulgheroff Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1544-86.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FLAVIO VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC/1973 (atual artigo 282, § 2º, do CPC/2015), a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional arguida pelos reclamados, conhecer do seu recurso de revista quanto ao tema "não conhecimento do recurso ordinário e dos embargos de declaração dos reclamados - irregularidade de representação processual - substabelecimento protocolado por meio eletrônico - desnecessidade de autenticação", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelos reclamados, como entender de direito. Dessarte, declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante (fls. 844/857 - peça 1). **Processo: AIRR - 1556-90.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MULTISUL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ADIMILSON COELHO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que



seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/10/2016. **Processo: AIRR - 1577-24.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): ELIK DIÓGENES FERREIRA ALVES, Advogada: Dra. Francisca Adriana Firmino Balbino, Advogado: Dr. Alex Venâncio Machado, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1637-07.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Dr. Diego Vega Possebon da Silva, Agravado(s): GLEICE CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Marques de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1673-18.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL BISPO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO. **Processo: AIRR - 1677-42.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WLADIMIR ALEX MAGALHÃES BARCHA, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1681-94.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROLIM COMÉRCIO DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): LORENZO AUGUSTO BIELECK BARALDI, Advogado: Dr. Adonneran Viana Veras, Advogado: Dr. Rogerio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1688-39.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): LILIANE SILVA BRITO, Advogado: Dr. José Alfredo Andrade, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1709-31.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): FLÁVIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1710-48.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZA GODOI PITOL, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1741-58.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORT MARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS EIRELI E OUTROS,



Advogado: Dr. Eduardo Vieira, Agravado(s): SALÉSIO BITTENCOURT, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1744-81.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADIMIR JAIR RAMOS, Advogado: Dr. Araripe Serpa G. Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Moema Reffo Suckow, Advogado: Dr. Solange Rita Marczynski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1771-63.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA - ITESP, Advogado: Dr. José Oliveira Feitosa, Agravado(s): HELIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Roberlei Cândido de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia e denominação da Agravante Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - ITESP. **Processo: AIRR - 1824-90.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): JOCIMARA APARECIDA DA SILVEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Barroso de Oliveira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Léo Rocha Miranda, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1892-31.2014.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): SUZIANE FERREIRA TAVARES, Advogada: Dra. Julliana Carvalho e Souza Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1960-47.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Embargado(a): ANDRÉA MANZATTO LOPES DIAS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1964-10.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Advogado: Dr. João Paulo Rodrigues Nascimento, Agravado(s): RONI FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério de Aguiar Bueno, Advogado: Dr. Luiz Alberto Valadares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2003-48.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Embargado(a): EVÂNIA CLÉIA PAIVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2014-87.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Ossamu Nakaguma, Recorrido(s): AAM DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2073-58.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Deborah Cristine Seefeld Braun,



Recorrido(s): CLAUDIMAR BREDA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Ângela Couto Machado da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir o reconhecimento de serem devidas ao exequente diferenças salariais decorrentes do direito a uma promoção por antiguidade a cada três anos, sem levar em conta promoções por merecimento ou decorrentes de acordos coletivos, com consequente restabelecimento da sentença, no aspecto. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, conforme relatório. **Processo: ED-AIRR - 2138-70.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOACY TEODORO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Tavares Ferreira Costa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 2172-96.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANE ALMEIDA FRANCO, Advogado: Dr. Márcio Gonçalves, Agravado(s): JOMAR TRANSPORTE E MUDANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Calos Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2181-72.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogado: Dr. Vítor de Melo Franco, Advogado: Dr. Tomáz de Aquino Resende, Advogado: Dr. Fábio da Costa Vilar, Agravado(s): VALÉRIA DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Dioclides José Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2214-15.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, Procurador: Dr. Wanessa Cavalcante Fecury Soares, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE AQUINO, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/10/2016. **Processo: ED-ARR - 2235-44.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GABRIEL LIMA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelos exequentes para sanar omissões, sem efeito modificativo; b) rejeitar os embargos de declaração opostos pela executada. **Processo: AIRR - 2320-88.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVIA DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Manuel Vila Ramirez, Agravado(s): SOCK'S KINGDOM CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Suzana Carneiro Zucatto Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2359-44.2013.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KINGSTOWN HOTÉIS E TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Flávio Czornei, Embargado(a): EURÍPEDES JOSÉ MEDEIROS, Advogado: Dr. Rosemeire David dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte embargante, conforme relatório. **Processo: RR - 2513-**



39.2014.5.09.0562 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): JOEL FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada e do recurso adesivo interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2595-03.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGINA COELI DE JESUS ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandre Torres da Silva, Agravado(s): COAD - CENTRO DE ORIENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Jorge Neder, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2606-67.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIONE AUGUSTO DA COSTA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2732-94.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONSULADO GERAL DA VENEZUELA EM SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ricardo Batista Soares, Embargado(a): MARTA SILVINA FIGUEIRA LIMA, Advogado: Dr. Marco Antônio Biondo Pereira Mattos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem a impressão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 2805-74.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fagundes, Recorrido(s): PAULO CRECENCIO XAVIER, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - valor da indenização", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$10.000,00 (dez mil reais); e não conhecer dos demais temas da revista. **Processo: RR - 2892-43.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ALINE CARNEIRO LIMA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2917-21.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2980-97.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOEMIA GUSS BARBOSA, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): SELECTION COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS LTDA., Advogado: Dr. Jacques Ronacher Passos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 3325-44.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SOMOS SISTEMAS DE ENSINO S.A.,



Advogado: Dr. Paulo Nicodemo Júnior, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE LUCCA, Advogado: Dr. Paula Teixeira Garcia Civolani, Embargado(a): EDITORA ÁTICA S.A., Advogado: Dr. Paulo Nicodemo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10073-28.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Recorrido(s): MARIA FERNANDA FURLAN MARINHO LESSA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Terceirização ilícita - Administração Pública - responsabilidade solidária indevida", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o segundo reclamado, Banco do Brasil, responda apenas de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas inadimplidos. **Processo: RR - 10118-58.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): RINALDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista, apenas no tópico "Adicional de insalubridade. Atividade a céu aberto. Exposição ao sol e ao calor.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 173, I, da SDI-1 do TST, e deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais o reclamante está isento, em face dos benefícios da justiça gratuita deferidos pelo Juízo de origem (fl. 212). Os honorários periciais ficam a cargo da União, nos moldes da Súmula nº 457 desta Corte. **Processo: AIRR - 10132-04.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ANTÔNIO TRAJANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. Fábio Carlos Nascimento Wanderley, Agravado(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS, Advogado: Dr. Juliana Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10172-27.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MARILIA GABRIELA DA CRUZ BARRETO, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Luíza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10227-74.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Recorrido(s): SANDRA APARECIDA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafeta, Advogado: Dr. Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Recorrido(s): ENGEFORMA - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Infraero. **Processo: AIRR - 10240-52.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn,



Agravado(s): HELENA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10245-21.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁBIO JESUS MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Venâncio Martins, Agravado(s): DANNAPLAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS RECICLADOS LTDA., Advogado: Dr. Claudemir Rodrigues Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10272-79.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO DA SILVA PRESTES FILHO, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Advogada: Dra. Alessandra Baptista da Silveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. Márcia Marta de Oliveira Moriy, Advogada: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10348-51.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): COSME DANIEL COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10355-59.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL LEONOR MENDES DE BARROS, Advogado: Dr. Márcio A. Ebram Vilela, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Adilson José da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10493-29.2013.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MEDITERRÂNEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): RAFAEL SEVERO GOMES, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): L&M INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Adalberto Cavalcanti de Carvalho Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10534-67.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ALEX SANDER DE LIMA GONÇALVES, Advogado: Dr. Gonçalo Henrique Barreto Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10548-07.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CVO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Recorrido(s): ELIEZER SOUZA LEITE, Advogado: Dr. Roberto Carvalhal Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais e, em consequência, julgar os pedidos improcedentes. **Processo: AIRR - 10561-84.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Kátia Sakae Higashi Passotti, Agravado(s): SÉRGIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES, Advogado: Dr. José Luiz Pucciarelli Balan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação nos nomes das partes, conforme relatório. **Processo: AIRR - 10626-81.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA,



Advogado: Dr. Daniele Silva Moura, Advogado: Dr. Amadeu Alakra Neto, Agravado(s): RIBAMAR MACEDO DA SILVA, Advogada: Dra. Geovane Araújo Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10686-61.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sousa, Advogado: Dr. Vera Lúcia Martins Guedes, Agravado(s): LUCIDIO REIS DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Daniel Ávila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/10/2016. **Processo: AIRR - 10724-04.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO TECAM - TECNOLOGIA AMBIENTAL, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): RICARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Valdenir Barbosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10725-92.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): ALEXANDRE NERY FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Cancian, Advogado: Dr. Anderson Levi Cancian, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/10/2016. **Processo: AIRR - 10743-94.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA PAULISTA, Advogado: Dr. Igor Mauad Rocha, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10822-86.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): DELEON DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Deyvid Richer Lara, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Eduardo Sampaio, Embargado(a): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Valdenice dos Santos Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10938-68.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Angélica Avelar Rodvalho, Agravado(s): EDER GOMES DINIZ, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11235-85.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LUCIANA CAVALCANTI RABELLO, Advogado: Dr. André Campos Gregório, Agravado(s): ASPERMINAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Mário Penido Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada ASPERMINAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME E OUTRA. **Processo: AIRR - 11241-77.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes



Salles, Agravado(s): FRANCILEIDE PINHEIRO BRAGA, Advogado: Dr. André Rinaldi Neto, Agravado(s): ASAL SALTO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste que o feito tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 11258-42.2013.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): ALUÍZIO MARINHO DE FREITAS, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA. **Processo: AIRR - 11484-02.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Maurício Uberti, Agravado(s): ANTÔNIO MARTINS PEREIRA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11695-84.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDECIR SANCHES CAMPANATI, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Aline Petrucci Camargo Monteiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20073-39.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JOSIANE NEUMANN BOEIRA, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20097-85.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Scaravaglione, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): SENITA MACHADO DA ROSA, Advogado: Dr. Patrícia Cassol, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste também como agravada UNIÃO (PGU), conforme relatório. **Processo: AIRR - 20097-41.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE HENRIQUE STRAVALACCI DA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20181-50.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): ROSANE MARIA BOESING, Advogada: Dra. Nara Alice Muller da Costa, Recorrido(s): ALIANÇA - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do ente público. Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16. Culpa in vigilando. Não configuração", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a



responsabilidade subsidiária atribuída à União; e julgar prejudicado o tema relativo aos "limites da responsabilidade subsidiária". **Processo: AIRR - 20218-04.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): EDISON WILSON PAZ CASTILHO, Advogado: Dr. Denise Lacortte, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20338-86.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CLÁUDIO LUIZ CONCEIÇÃO DE LIMA, Advogado: Dr. Sandro Marcelo Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; e não conhecer dos demais temas da revista. **Processo: AIRR - 20343-90.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO LUCENA, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20426-97.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ALLAN ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20426-76.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Sérgio Luís Wetzel de Mattos, Agravado(s): DJONATAN LOPES SARMENTO, Advogado: Dr. Humberto Luiz Vecchio, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravante, conforme relatório. **Processo: AIRR - 20435-45.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Raul Ruschel, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Dr. Paulo César Ruschel, Agravado(s): ANA LÚCIA HENDRISCHKY, Advogada: Dra. Raquel de Azevedo, Agravado(s): CREDIBOM SERVIÇOS EXPRESSOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Daniela Cigerza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/10/2016. **Processo: AIRR - 20453-18.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): SUZANA MOREIRA MATOS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20527-34.2014.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTRELA, Advogado: Dr. Leandro Weidlich, Agravado(s): EDIELSON HENRIQUE RODRIGUES, Advogada: Dra. Rosane Meri Freese, Agravado(s): CONE



SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Dra. Liziane Raquel Frey Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20793-66.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ALEXANDRE RAMOS, Advogado: Dr. Ildemar Lima de Souza Júnior, Agravado(s): NOBILE PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20808-15.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RICHARD FERNANDO ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Advogado: Dr. Humberto Tortorelli Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 21033-07.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): LUÍS GUILHERME DE ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da Recorrida, conforme relatório. **Processo: AIRR - 21284-53.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21411-66.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DÉBORA DO NASCIMENTO LOPES, Advogado: Dr. Fábio Cardoso Peçanha, Recorrido(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Dr. Sigisfredo Hoepers, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 184, § 1º, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 48685-39.2009.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Recorrido(s): JOSÉ NILSON COSTA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.042, II, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "Adesão do empregado ao Plano de Demissão Voluntária. Transação extrajudicial. Alcance e efeitos. Quitação geral do contrato de trabalho", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência total da reclamação trabalhista tendo em vista a quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes da relação empregatícia pela adesão do reclamante ao Plano de Demissão Incentivada do BESC. **Processo: ED-AIRR - 49900-**



43.2003.5.02.0461 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SÉRGIO ANTÔNIO BARBOSA FAIRBANKS, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Bonilha M. de Siqueira, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 51600-36.2007.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): LUIZ CARLOS BURKLE, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Advogada: Dra. Marcela Cristina Tezolin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Fierli Bobroff, Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 74400-72.2009.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, Advogada: Dra. Marianne Saraiva Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Dr. Carlos Alberto Almeida, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "embargos de declaração - efeito modificativo - vista à parte contrária", e dele conhecer quanto ao tema "nulidade do julgado - ofensa ao devido processo legal", por violação do artigo 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o julgamento extra petita e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise dos recursos ordinários interpostos pelas partes sob o enfoque do pedido formulado na petição inicial, qual seja a revisão do valor inicial da complementação de aposentadoria devido à sua incorreção, o qual não tem nenhuma relação com o suposto valor recebido na CCP. **Processo: AIRR - 77000-63.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertencello, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): ASTOR KRONBAUER, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 80256-36.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Dr. Kayo Douglas M. Negreiros, Agravado(s): JANETE MARIA DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Luís Sousa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80330-90.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): MARIA DULCIMAR DUARTE, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81817-55.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): EVERTON COSTA LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Bento Bernardes de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, conforme relatório. **Processo: AIRR - 81934-49.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Dra. Maryllia de Paula Reis Lopes, Advogada: Dra. Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s):



ANA ROSA NETA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Advogado: Dr. Urbano da Cunha Muniz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 88040-48.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Advogada: Dra. Simone Sommer Ozório, Recorrido(s): RICARDO RÉGIS DE SOUZA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.042, II, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "Adesão do empregado ao Plano de Demissão Voluntária. Transação extrajudicial. Alcance e efeitos. Quitação geral do contrato de trabalho", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 355/363 (seq. 1), a qual julgou totalmente improcedente a reclamação tendo em vista a quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes da relação empregatícia pela adesão ao Plano de Demissão Incentivada do BESC. **Processo: AIRR - 128100-26.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Advogado: Dr. Flávia Stella Cardoso, Agravado(s): MARILÉIA LOPES FONTES BORGES, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130238-89.2014.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Patricia Salviano Teixeira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALISSON BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130444-48.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DÉBORA WUGANNIA DE PAULA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cláudio de Oliveira Coutinho, Agravado(s): EVERALDO DE ARAÚJO BARROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/10/2016. **Processo: RR - 144300-32.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Denise Trein, Recorrido(s): MARIA HELENA SANTOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução - correção monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos nesta demanda para todo o período da conta homologada. **Processo: AIRR - 156600-73.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): ALUÍSIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170600-18.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EIDI



APARECIDA FREDERICCI, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Paradella Teixeira, Agravado(s): JULIANA VILAS BOAS PONCE, Advogado: Dr. Élber Henrique Rizziolli, Agravado(s): EL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, Agravado(s): RODRIGO FREDERICCI SOARES, Agravado(s): TARZAN SOARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 229900-54.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MATIAS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA - OSEC, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Recorrido(s): INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 457/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a condição do reclamante de beneficiário da justiça gratuita (fl. 233), isentá-lo do pagamento dos honorários periciais e, nos termos dos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula nº 457/TST, determinar que a União seja responsabilizada pelo cumprimento da referida prestação, no valor limite estipulado pelo art. 3º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: ED-AIRR - 307300-86.1993.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., Advogado: Dr. Abner Pereira da Silva, Advogado: Dr. Daniel Godoy Júnior, Embargado(a): ESPÓLIO de CELSO ARAÃO CARNEIRO, Advogado: Dr. Idevar Campaneruti, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Embargado(a): ANNA CARLOTA DE ALMEIDA AARÃO CARNEIRO, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1000249-17.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FELIPE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Darcio Alves do Nascimento, Recorrido(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Meire Chrystian Linhares Neto, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista em relação ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada; e conhecer do recurso, ainda, quanto ao desvio de função, por ofensa ao artigo 460 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que deferiu o pagamento de diferenças salariais, com reflexos, em virtude do desvio de função. **Processo: ED-AIRR - 1000477-33.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S/A, Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Embargado(a): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Fidelis Pereira Sobrinho, Embargado(a): LELY FERNANDES TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000629-46.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUELI TREVISAN D'OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Kazuo Maeta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001580-21.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA APARECIDA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguiar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Recurso de Revista no tópico



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO - ATIVIDADE DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL EM ESTABELECIMENTO PÚBLICO EDUCACIONAL QUE APLICA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA A MENORES INFRATORES" por ofensa ao art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade sobre o salário básico e respectivos reflexos, a partir da vigência da NR nº16, anexo 3, em 3 de dezembro de 2013. Fixo o valor da condenação em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Inverto o ônus da sucumbência para determinar que a Reclamada responda pelos honorários periciais (por ser a parte sucumbente no objeto da perícia) e pelas custas, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais); b) dele não conhecer nos demais temas. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1001790-71.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Agravado(s): LOURINETE GAMA PEREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1002522-85.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FERNANDA CARVALHO YAMAMOTO, Advogado: Dr. Gilson José Simioni, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S. A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - rescisão indireta reconhecida em juízo", por violação do § 8º do artigo 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada no pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma